

## LEI Nº 9.238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

*Reajusta o vencimento dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e determina outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o vencimento dos cargos integrantes das categorias de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001, Técnico Judiciário, símbolo PJ-SFJ-002, Técnico Judiciário - Especialidade Execução de Mandados, símbolo PJ-SFJ-002, e Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-SFJ-003, do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O percentual do reajuste a que se refere o *caput* deste artigo, será aplicado em duas parcelas não cumulativas de quatro por cento cada uma, sendo a primeira a partir de 1º de agosto de 2010, e a segunda a partir de 1º de novembro de 2010.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta do Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba do exercício de 2010.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2010.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO